



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA INTERNA**

**PROCESSO N°:** 6/2018-1201001

**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL (GABINETE); SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LASER DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO.

**ASSUNTO:** PARECER DE REGULARIDADE REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 002/2018

**PARECER CONCLUSIVO**

Chega a esta controladoria, para exame e parecer os autos da Inexigibilidade n° 002/2018 - CPL/PMSN, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e a empresa A. M. MATTOS DA CRUZ - ME, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CÁLCULO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO (GABINETE/SECRETARIAS).

Desse modo, passemos a análise processual:

**ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:**

No que concerne a análise dos fatos, justifica a Administração Pública Municipal acerca da contratação dos SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CÁLCULO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO (GABINETE/SECRETARIAS), por meio de inexigibilidade sob as seguintes justificativas: Considerando a necessidade em dar continuidade nas atividades inerentes a Administração do Município, a fim de evitar prejuízos ao interesse público municipal; O município não possui e necessita de serviços atinentes a matéria em tela.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA**

Assim, em um primeiro momento, está comprovada a admissibilidade, por inexigibilidade, quanto a contratação da empresa: A. C. F. DA CRUZ CONSULTORIA, especializada na área de consultoria e assessoria técnica para a Prefeitura Municipal de Santarém Novo visto a singularidade dos serviços englobados.

### **ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse amparo legal para inexigibilidade da contratação em tela fundamentado nos artigos 13, III e artigo 25, II, ambos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), dispõem:

“Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas

“Art. 25: É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

O artigo 25 da Lei 8.666/93 em seu parágrafo 1º conceitua notória especialização, assim dispõe:

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém  
Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. nº 05.149.182/0001-80



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA**

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.866/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Destarte, tomando por base tais fundamentações, fora apresentada a proposta da empresa especializada e documentação capaz de comprovar a notória especialização de seus serviços. Em justificativa apresentada pela Administração Pública, houve o entendimento de que o objeto da contratação, por ser de natureza singular, tratava-se de uma inexigibilidade e fundamentou-se tal relatório no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos.

### **DOCUMENTOS NOS AUTOS:**

Conforme a apresentação dos documentos delimitados, demonstrou a municipalidade todas as condições necessárias para a contratação da empresa em tela, sendo elas compatíveis com àquelas exigidas em lei federal de licitações e contratos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA INTERNA**

**PREÇO PROPOSTO**

O valor da proposta para a contratação é de R\$ 15.072,00 (quinze mil e setenta e dois reais), a serem pagos em 12 meses, com parcelas de R\$ 1.256,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais) mensais. Conforme documentação em anexo, o preço apresentado condiz com o valor de mercado.

**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto a controladoria interna desta prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete manifesta-se **FAVORÁVEL** a contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação da empresa em referência, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto nos Arts. 13, inciso III e artigo 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas atualizações.

Sem mais, é o parecer do Controlador Interno.

Santarém Novo, 17 de Janeiro de 2018

ROSARINA LALITA DE LOUREIRO

Controlador Interno